

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 060/2025

DISPÕE SOBRE O DEVER DE INCLUSÃO DO SÍMBOLO REPRESENTATIVO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E NAS PLACAS DE VAGAS EXCLUSIVAS DE ESTACIONAMENTO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM A TEA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 060/2025 de autoria do Vereador Rafael Lacerda, dispõe sobre o dever de inclusão do símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento, com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade a pessoas com a TEA em locais públicos e privados.

A implementação dessa medida não apenas demonstra um compromisso com a inclusão social, mas também contribui para a conscientização da sociedade sobre o TEA. Ao tornar visível a necessidade de atendimento prioritário e de vagas exclusivas, estamos promovendo um ambiente mais acolhedor e acessível, onde todos possam usufruir de seus direitos de forma plena.

A inclusão do símbolo do TEA nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento é uma ação necessária e benéfica, que promove a inclusão e a acessibilidade, refletindo um compromisso com os direitos e a dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.



Câmara Municipal de
Maracanaú

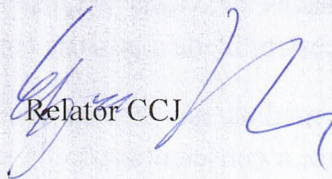
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 21 de maio de 2025.


Relator CCJ